



CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC
PARECER Nº 01/2022/CTOC

A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí), reunida no dia 27 de abril de 2022, em videoconferência, procedeu à análise das questões técnicas inerentes ao Processo de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de grande porte nº 7889/2021, requerido pela EBDE Energia S.A.

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 10/2022, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Suaçuí, para análise e deliberação, o supracitado processo Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas.

Considerando o Parecer Técnico nº 266/IGAM/URGA TM/OUTORGA/2022, que recomenda, mediante atendimento de condicionantes, o deferimento da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), para fins de aproveitamento de potencial hidrelétrico do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Vila Bonito Alto, no Rio Suaçuí Grande, município de Peçanha/MG, com validade de 03 (três) anos

Considerando Parecer Técnico emitido pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, que recomenda ao CBH Suaçuí o deferimento do pedido solicitado, mediante o atendimento das condicionantes.

Considerando que a reunião da CTOC foi realizada em conjunto com a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, para análise dos aspectos institucionais e legais do Processo de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de grande porte nº 7889/2021, conforme respectivo Parecer CTIL nº 02/2022

RECOMENDA à plenária do CBH-Suaçuí a APROVAÇÃO do Processo de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de grande porte nº 7889/2021, requerido pela EBDE Energia S.A, para fins de aproveitamento de potencial hidrelétrico do empreendimento **Pequena Central Hidrelétrica Vila Bonito Alto**, no Rio Suaçuí Grande, no município de Peçanha/MG, mediante o atendimento às seguintes condicionantes:

1. Garantir durante o enchimento do reservatório, vazão residual mínima de 8,446 m³/s (100% da Q_{7,10}), ressalvadas as ocasiões de vazões afluentes inferiores a este valor. Prazo: Durante o enchimento do reservatório.
2. Garantir durante a operação do empreendimento uma vazão residual mínima de 4,223 m³/s (50% da Q_{7,10}) à jusante do canal de restituição. Prazo: Durante a vigência da outorga¹
3. Executar o Programa de Monitoramento Hidrométrico, conforme dispõe a Resolução Conjunta ANA/ANEEL n° 03/2010, a partir do marco aprovado pela Agência Nacional de Águas - ANA. Prazo: Durante a vigência da outorga.
4. Apresentar Atualização de Estudos Sedimentológicos, após a implantação do empreendimento. Prazo: Trezentos e sessenta e cinco (365) dias após a implantação.
5. Cumprir as disposições da Resolução Normativa ANEEL n° 696/2015 e as determinações da Agência Reguladora, conforme estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei Federal n° 12.334/2010).

Governador Valadares/MG, 27 de abril de 2022.



LUCIANE TEIXEIRA MARTINS

Presidente da CTOC do CBH-Suaçuí

¹ A Condicionante 2 teve a redação originalmente sugerida no Parecer da URGA-TM alterada durante a reunião da CTIL/CTOC, ocasião em que estiveram presentes representantes da EBDE Energia S.A., da URGA-TM e da AGEDOCE, além dos membros das referidas Câmaras Técnicas do CBH-Suaçuí.